



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5892 DE 07 DE MAIO DE 2012

Concede gratificação especial, por pregão, para o Pregoeiro da Câmara Municipal de Pelotas e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Esta Lei cria gratificação especial a ser paga, por pregão, ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 2º Ao servidor nomeado Pregoeiro da Câmara Municipal de Pelotas será paga remuneração por efetivo pregão realizado, de valor unitário equivalente a três (03) Unidades de Referência Municipal Tributária (URM).

Parágrafo único. Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos do servidor para nenhum efeito.

Artigo 3º Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços da Câmara Municipal de Pelotas, a gratificação será atribuída a, no máximo, quatro (04) pregões por mês.

Artigo 4º As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE MAIO DE 2012.

Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira
presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Milton Martins
1º Secretário